L E I Nº 1.033.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LAZAROTTO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Anchieta, * Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em 15 (quinze) por cento sobre o último menor vencimento base do Município de Anchieta, no valor de R$ 159,72 (cento e cinqüenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondendo assim, atualmente em R$ 183,68 (cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - A segunda casa decimal dos centavos, foi arredondada de 0,07, para 0,08, em função da terceira casa dos centavos ser superior a cinco (5).

Art. 3º - Ficam igualmente reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais inativos na mesma proporção dos Ativos.

Art. 4º - O reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, autorizado por esta Lei, passa a * vigorar a partir do dia 1º de outubro de 1996.

Art. 5º - O vencimento base do Município de Anchieta, criado pela Lei Municipal nº 953, de 31 de Agosto de 1994, artigo 47, é a referência em que deve se alicerçar os cálculos para a produção dos valores a serem pagos pelo Município a título de "Vencimentos" aos Servidores Municipais, conforme índices criados pelas respectivas Tabelas da Lei ora referida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 06/DEZEMBRO/1996.-

PEDRO LAZAROTTO-Prefeito Munic. em Exerc.

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada na data e na forma Legal. Em 06/dezembro/1996.

Valmor [illegible]rolla - Secret. da Fazenda.